



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 - Fone: (0174) 71-1232 - CEP 15.690

## LEI Nº 372, DE 14 DE MARÇO DE 1988

(Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H. e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã autorizada a, alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H. por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis, situados na cidade de Indiaporã, distrito e município do mesmo nome, Comarca de Fernandópolis, a saber:

- a) - Um terreno situado às ruas Innocêncio Dutra Santana, Faustino Moreira Gonçalves, 1º de Maio e Monteiro Lobato, constante do lote 4(quatro), da quadra 15(quinze), da cidade de Indiaporã, Comarca de Fernandópolis, com os seguintes limites e confrontações: "começa no ponto 1, segue por uma distância de noventa e dois (92) metros, confrontando com a rua Faustino Moreira Gonçalves, até o ponto 2; segue em curva à direita de raio quatro (4) metros e desenvolvimento de seis (6) metros e vinte e oito (28) centímetros, confrontando com o cruzamento das Ruas Faustino Moreira Gonçalves e Monteiro Lobato, até o ponto 3; segue por uma distância de noventa e dois (92) metros, confrontando com a rua Monteiro Lobato, até o ponto 4; segue em curva à direita de raio quatro (4) metros de desenvolvimento de seis (6) metros e vinte e oito (28) centímetros, confrontando com o cruzamento das Ruas Monteiro Lobato e Innocêncio Dutra Sant'Anna, até o ponto 5; segue por uma distância de quarenta e sete (47) metros e oitenta e oito (88) centímetros, confrontando com a rua Innocêncio Dutra Sant'Anna, até o ponto 5A, deflete a direita 90º e segue por uma distân-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 – Fone: (0174) 71-1232 – CEP 15.690

-fls.02-

distância de trinta e cinco (35) metros e sete (7) centímetros, confrontando com a lateral direita do lote 3, até o ponto 5B, deflete a esquerda 90º e segue por uma distância de quarenta e oito (48) metros e doze (12) centímetros, confrontando dezesseis (16) metros e quatro (4) centímetros com o fundo do lote 2 (dois) e dezesseis (16) metros e quatro (4) centímetros com o fundo do lote um (um), até o ponto 5C; deflete a direita 90º e segue por uma distância de sessenta (60) metros e noventa e tres (93) centímetros, confrontando com a rualº de Maio, até o ponto 8; segue em curva a direita de raio quatro (4) metros e desenvolvimento de seis (6) metros e vinte e oito (28) centímetros, confrontando com o cruzamento das ruas 1º de Maio e Faustino Moreira Gonçalves, até o ponto 1, onde teve início a descrição", perfazendo uma área de 8.302,14 metros quadrados, objeto da matrícula 20.389 do Livro 2 - fls.01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

- b) - Um terreno situado na Quadra 15-A, com uma área de 2.075,20 metros quadrados, tendo 103,76m de frente confrontando-se com a rua Monteiro Lobato, 103,76m de fundo fazendo divisa com o remanescente do lote de terras, 20,00m em sua lateral direita confrontando-se com a rua Faustino Moreira Gonçalves e, finalmente 20,00m em sua lateral esquerda fazendo divisa com o remanescente do lote de terras.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a C.D.H. destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irratável, salvo se for dado aos imóveis, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária C.D.H. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.

segue fls.03

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Estado de São Paulo

CGC (MF) 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239 – Fone: (0174) 71-1232 – CEP 15.690

- fls.03-

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 14 de março de 1988

  
José Carlos Santana  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no lugar de costume nesta Prefeitura e publicada pela imprensa regional no jornal "NA HORA", da cidade de Fernandópolis.

  
João Agrelli - Secretário